



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 35:523 — Dá nova redacção ao § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:738, modificado pelo decreto n.º 32:221, que regula a forma de admissão dos médicos da armada, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto dos Oficiais da Armada.

Decreto n.º 35:524 — Dá nova redacção ao artigo 5.º do decreto n.º 29:755, que cria o Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, e adita um novo artigo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 35:525 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante à contribuição de Portugal nos anos de 1941 e 1944 para o Tribunal Permanente de Arbitragem, na Haia.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:284 — Abre um crédito a fim de adicionar ao orçamento da colónia de Macau a importância destinada a ocorrer a despesas de alimentação, vencimentos e transportes, dentro da colónia de Moçambique, de praças indígenas repatriadas pelo vapor *Colonial*.

Portaria n.º 11:285 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 184.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:526 — Dá nova redacção ao artigo 7.º do regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa, aprovado pelo decreto n.º 27:301.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:523

Tendo-se verificado que o limite máximo de idade para ingresso no quadro de saúde naval, fixado no § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, modificado pelo decreto n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942, restringe demasiadamente a aplicação do disposto nesse parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:738, de 6 de Junho de 1938, modificado pelo decreto n.º 32:221, de 25 de Agosto de 1942, passa a ter a seguinte redacção:

§ único do artigo 8.º Poderão igualmente ser alistados, na mesma ou diferente ocasião, outros can-

didatos, no número e conforme convier ao serviço, a fim de se habilitarem a ingressar no quadro quando haja vacaturas ou a pertencer à reserva naval; a entrada no quadro não poderá ter lugar depois de 31 de Dezembro do ano em que completarem a idade de 30 anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

Decreto n.º 35:524

Considerando o desenvolvimento da pesca de arrasto verificado ultimamente em vários centros piscatórios do País, sobretudo nos da Figueira da Foz e do Porto;

Atendendo ao exposto pelos armadores desses dois centros quanto à sua representação no conselho geral do Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto;

Reconhecendo-se que o justo equilíbrio dos valores industriais existentes fica melhor garantido com a elevação a catorze do número de membros do conselho geral;

Parecendo conveniente aproveitar a oportunidade desta alteração ao decreto n.º 29:755, de 17 de Julho de 1939, que criou o Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, para lhe aditar um artigo concedendo aos membros do conselho geral e da direcção, bem como aos delegados, as regalias consignadas no artigo 62.º do decreto-lei n.º 26:106, de 23 de Novembro de 1935, que criou o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 5.º do decreto n.º 29:755, de 17 de Julho de 1939, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º O organismo superior do Grémio é o conselho geral, que será constituído por catorze agremiados, eleitos por três anos, em assembleia geral de todos os agremiados, a efectuar em Dezembro, convocados para esse fim pelo presidente do conselho geral em exercício.

A mesa do conselho geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros.

O presidente do conselho geral presidirá à assembleia geral.

Art. 2.º Ao mesmo decreto é aditado um novo artigo, que será o 40.º, com a seguinte redacção:

Artigo 40.º Aos membros do conselho geral e da direcção, bem como aos delegados, serão concedi-